



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 009/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL, a executar a IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE SAMAMBAIA, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF, objeto do processo nº 391.000.041/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Consultar e/ou comunicar previamente à Administração Regional quanto à implantação das referidas Vilas;
- 2) Comunicar, noticiar e/ou informar a cidade escolhida, sobretudo à população vizinha do empreendimento sobre a implantação da Vila Olímpica, antes do início das obras, de forma a evitar e mitigar possíveis conflitos quanto à implantação do empreendimento no referido local;
- 3) Implantar o Sistema de Drenagem, antes do funcionamento das vilas, com a supervisão da NOVACAP, drenagem de águas pluviais adequadamente acoplados aos sistemas já existentes na cidade mencionada e que não venham a comprometer, de forma significativa, a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos das localidades;
- 4) Implantar o esgotamento sanitário antes do funcionamento das vilas, com a supervisão da CAESB, sistema de coleta de esgotos, encaminhando-os aos sistemas já existentes de tratamento desses efluentes;
- 5) Para o abastecimento de água potável, que a distribuição seja feita considerando a demanda e finalidade da área pretendida;
- 6) Para o fornecimento de Energia elétrica e outros serviços, constar ao processo posicionamento de todas as concessionárias de serviços públicos (Caesb, Belacap, Novacap, Brasil Telecom e CEB) deverão estar claramente explicitado e inclusive com a apresentação de cópia dos respectivos documentos de consulta da empresa. Diante da inviabilidade, tal como a inserção do empreendimento em rede/sistema público e/ou previsto, outra alternativa deverão ser apresentadas, acompanhadas do aval do respectivo órgão competente;
- 7) Quanto à produção de resíduos, o estudo deverá conter uma solução ambientalmente adequada para a disposição final dos resíduos sólidos em todas as fases da obra;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento em local indicado pelo sistema de limpeza urbana – SLU;
- 9) Em termos de acesso à Vila Olímpica, o projeto em questão deve prever estacionamentos para veículos de toda natureza (ônibus, micro-ônibus, carros de passeios) de forma a evitar conflitos e incômodos a vizinhança;
- 10) Garantia de acessibilidade a todos os tipos de usuário como os portadores de necessidades especiais;
- 11) Observar a vegetação remanescente e em caso de existência de vegetação nativa do bioma cerrado adotar medidas no sentido de evitar ao máximo a supressão da vegetação;
- 12) Para a área edificável, adotar medidas de proteção do solo, de modo a evitar a formação de processos erosivos;
- 13) Para a conservação e manutenção de espaços verdes, ajardinar e arborizar as áreas livres de construções no interior das referidas vilas de forma a minimizar impactos;
- 14) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's quando das atividades dos operários nas obras de implantação;

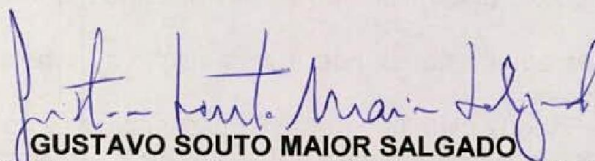
- 15) Implantar sinalização de segurança durante as obras de implantação e durante a operação das referidas vilas, para se evitar acidentes com veículos e transeuntes, conforme as normas do DNIT;
- 16) Operar as máquinas de maneira correta a fim de minimizar o impacto de poluição sonora, do ar e do solo e realizar as obras somente durante os horários úteis, diminuindo, assim, os transtornos à vizinhança;
- 17) Evitar o derramamento de óleos e graxas (e outros resíduos resultantes da obra) no meio ambiente;
- 18) Restringir as intervenções e obras nos locais definidos no projeto;
- 19) Colocar placas e faixas de sinalização da obra de acordo com normas de segurança vigentes;
- 20) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pela obra após o seu término;
- 21) Apresentar um Relatório Anual de acompanhamento da obra, considerando aspectos construtivos e ambientais;
- 22) Outras exigências, restrições e condicionantes poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 23) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser requerida ao IBRAM;

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 009/2008 – IBRAM

Nome: Denis Menezes da Silva

Assinatura: Denis

Cargo: SE-Adm da Empre-

Doc. Identidade: 

Recebido em: 22 / 01 / 2008